

Projeto de
Lei - 1.301/06
02
Quais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Antônio Mineral

23
22
2006
2006

PROJETO DE LEI Nº 1.301 / 2006
(Do Dep. Antônio Mineral)

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
CANUTO FERNANDES BARRETO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

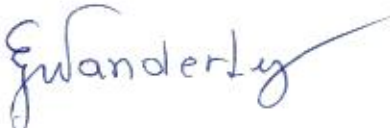
Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO, com sede e foro na Rua Maria de Sousa Barreto, nº 60, térreo, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2006.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

Projeto de
Lei n.º 3011/06
03
Gerais

É mais do que merecido o reconhecimento como de Utilidade Pública da FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO, com sede e foro na cidade de Patos, face ser uma instituição beneficente de caráter educativo, assistencial, social sem fins lucrativos, que se dedica a criar, instalar, manter e promover instituições de caráter cultural, esportivo e outras que impliquem em assistência social, contribuindo dessa maneira com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2006.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual

Ewandroly

AS

FUNDAÇÃO

CANUTO FERNANDES BARRETO



ESTATUTO

PATOS - PARAÍBA

ESTATUTO
FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO - PATOS - PARAÍBA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO, pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição beneficente de caráter educativo, assistencial, social, sem fins lucrativos e se regerá pelo presente ESTATUTO, com sede na Rua Maria de Sousa Barreto, nº 60, térreo, bairro Jardim Guanabara, Patos-PB.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO tem como finalidade e objetivos:

- a. Promover a publicação sistemática da história da vida de Canuto Fernandes Barreto e interpretação, assim como desenvolver estudos e pesquisas científicas, culturais, artísticas, filosóficas, literais e históricas;
- b. Promover estudos e cursos sobre assuntos políticos, econômicos, literais, filosóficos, históricos, genealógicos ou outros relacionados com a vida de Canuto Fernandes Barreto;
- c. Estimular, desenvolver e manter a assistência social e beneficente com todos os seus aspectos, considerados sobretudo as necessidades locais;
- d. Criar, instalar, manter e promover instituições de Ensino de Assistência Social em todas as suas modalidades, inclusive superior;
- e. Criar, instalar, manter e promover instituições de caráter cultural, esportivo, e outras que impliquem em assistência social;
- f. Criar, instalar, manter e promover departamentos para prestar assistência técnica especializada aos setores da Economia, para o desenvolvimento Sócio-Econômico da Região;
- g. Colaborar, quando solicitada, com os Poderes Públicos da União, dos Estados ou dos Municípios, podendo mediante convênios, acordos e parcerias, incumbindo-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades;
- h. Presta serviços à comunidade sob a forma de cursos, de consultoria, de assessoria, de assistência técnica;
- i. Manter convênio em caráter temporário ou permanente, programas de cooperação didático-científica com instituições de ensino superior;

[Handwritten Signature]
Cláudio de Sousa Barreto
Adv. - O. A. B. 2612

- j. Colaborar com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e com instituições privadas similares, nacionais e estrangeiras quando possam trazer proveito coletivo.
- k. Proporcionar meios capazes de atendimento a criança e ao adolescente, que dê condições favoráveis ao seu desenvolvimento psicossocial, respeitando sua cultura e considerando o seu meio social;
- l. Buscar meios que assegure a criança e ao adolescente direito a educação, saúde e ao lazer;
- m. Incentivar a participação da criança e do adolescente nas atividades culturais;
- n. Desenvolver programas que visem capacitar a criança e o adolescente, para integrá-la a sociedade e ao mercado de trabalho;
- o. Promover eventos, seminários que visem o crescimento sócio educativo da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para alcançar os seus fins e objetivos, poderá a Fundação, assinar acordos e convênios com pessoas e entidades de direito público e privado.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO, terá duração indeterminada, não podendo ser extinta enquanto existirem funcionando como entidade ou órgão mantido.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO, manterá como órgão, conforme o artigo 2º, do presente Estatuto, com as instituições governamentais e não governamentais:

CAPÍTULO II

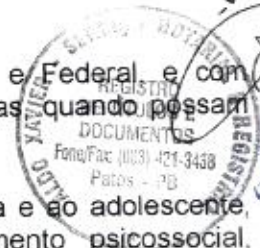
DA DOTAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º - O patrimônio instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, na conformidade de instrumento público e no valor de importância doada pelos instituidores, depositada na Caixa Econômica Federal - CEF:

1º - São instituidores da Função: Cláudio de Sousa Barreto, Canuto Fernandes Barreto Neto, Augedi Barbosa Lima, Maria Lúcia Cezar de Oliveira Lima, Claudenira Fernandes Araújo, Ivanildo Fernandes Araújo, Marcelo Alves Barreto, Cláudio de Sousa Barreto Filho, Maria de Lourdes Alves Barreto, Michelle Pinto Alves Barreto, Claudionor de Sousa Barreto, Benízia Nóbrega Montenegro Barreto Zenilda de Sousa Barreto.

2º - O fundo constitutivo do mencionado patrimônio inicial é inalienável, pelo que também não poderá ser objeto ônus real de garantia.

Cláudio de Sousa Barreto
ADV. - O. A. B. 26



3º - Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial do patrimônio, no todo ou em parte, toda vez que se fizer necessário e conveniente, para aquisição de outros bens mais rendoso, ouvido a Assembléia Geral.



REPUBLICA DE PATOS
1.30/106
07
Patos

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS E DOTAÇÕES

Art. 7º - Todas as doações e legados feitos à Fundação no prazo de três anos, a contar da data de instituição, sem encargo ou ônus, serão considerados de bens livres.

Art. 8º - Destinando-se à Fundação a fins de desenvolvimento do Município de Patos - PB, principalmente da instrução, educação e assistência em geral, poderão fazer novas ações especiais, em favor deles, o Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Art. 9º - Serão rendimentos ordinários:

- a. os provenientes dos seus títulos da dívida pública;
- b. os fideicomissos em seu favor, instituídos como fiduciário ou fideicomissária;
- c. o usufruto a ela conferido;
- d. as rendas próprias de imóveis e serviços;
- e. as rendas próprias de móveis e serviços;
- f. as rendas resultantes de campanha;
- g. as subvenções e auxílios do poder público;
- h. os valores eventualmente recebidos.

Art. 10º - Não será permitido a distribuição de lucros ou dividendos a quaisquer pessoas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11º - São Órgãos de Administração:

Cláudio de Souza Paes
ADV. - C.A.P.

- a. Diretoria (Presidência);
- b. Assembléia;
- c. Conselho Deliberativo;
- d. Conselho Curador.

Profto de
de 1.301106
08
Dra. [assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fone/Fax: (083) 421-3438
Patos - PE

Art. 12º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos cargos administrativos; empossar-se-ão mediante termo assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidades.

Art. 13º - Nenhum membro da Diretoria (Presidência), da Assembléia, do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador, perceberá a qualquer título, salário e qualificação e setores pelo desempenho de seu encargo, que se considera múnus.

Parágrafo Único - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações de instituição.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14º - A Assembléia é o órgão de deliberação, resguardado o direito de voto da Presidência.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente até o último dia útil do mês de Julho, e, extraordinariamente, toda vez que achar conveniente o Presidente da instituição.

Art. 16º - As convocações ordinárias efetuar-se-ão somente em primeira convocação, com qualquer número.

Art. 17º - Compete à Assembléia Ordinária:

- a. Conhecer do balanço real e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- b. Eleger:
 - I - De dois em dois anos, os membros do Conselho Deliberativo e suplentes.
 - II - De quatro em quatro anos o Presidente da Fundação;

[assinatura]
Cláudio de Sousa Barreto
ADV. - O.A.B. 2012

Parágrafo Único - As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, não valendo procuração.

Serviço Notarial
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fone/Fax (063) 421-3438
Patos - PB
- 07-
Profto de
de 1.3011a
09
João

Art. 18º - Competirá, extraordinariamente à Assembléia, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a. Alterar ou modificar este Estatuto;
- b. Discutir e deliberar os demais assuntos para os quais forem reunidas;
- c. Sugerir atividades e trabalhos, criar e instalar órgão, departamentos, serviços e instituir Comissões com o voto favorável e indispensável do Presidente.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA (PRESIDENCIA)

Art. 19º - A Diretoria (Presidência) é composta dos seguinte membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro.

Art. 20º - A Diretoria (Presidência), eleita pela Assembléia terá um mandato de quatro anos, admitida a sua reeleição.

Art. 21º - As atribuições específicas da Diretoria dar-se-á mediante um regimento interno votado pela Assembléia Geral.

Art. 22º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia a fixar-lhe:

- a. Representar o instituto, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar a Assembléia, o Conselho Deliberativo e o Conselho Curador;
- c. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Curador e da Assembléia;

Cláudio de Sousa Barros
ADV. - O.A.B. 260

- d. Supervisionar os trabalhos da Fundação;
- e. Assinar convênios e contratos;
- f. Autorizar a movimentação de fundos;
- g. Autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador, Ouvido o Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23º - O Conselho Deliberativo - CD - é Constituído de quatro membros e quatro suplentes e do Presidente da Fundação, cujas funções estão definidas no regimento.

Art. 24º - O conselho pode ter ampliada a sua composição, com representantes de serres da comunidade.

Art. 25º - Compete ao CD

- a. Aprovar regimento e regulamento;
- b. Eleger, em votação secreta o Conselho Curador;
- c. Aprovar planos de trabalho e propostas orçamentárias e acompanhar-lhe a execução
- d. Aprovar planos para a seleção de bolsistas e de estagiários, quando for o caso;
- e. Aprovar o quadro de funcionários e fixar-lhe remuneração.
- f. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimento;
- g. Decidir sobre a criação e instalação de Cursos ou criação de órgãos e serviços;
- h. Aprovar tabelas de anuidade de alunos contribuintes, ouvindo necessariamente o Conselho Curador;
- i. Decidir Sobre a alienação dos imóveis;
- j. Aprovar o balanço e relatório anuais, até o da 15 de Agosto do ano seguinte ao do exercício findo, em que se descrevem as atividades da Fundação e dos órgãos mantidos.

Proposta de
Lei - 1.301/06
10
José

Atestado
Atestado de *João Batista*
Atv. - O. A. B. 2612

Art. 26º - O conselho Deliberativo unir-se-á, ordinariamente

- a. De três em três meses, para conhecer o andamento das atividades da instituição;
- b. No mês de dezembro de cada ano, a fim de aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O CD reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Art. 27º - O conselho Deliberativo funcionará com a presença da metade mais um de seu membros, tendo o Presidente da Fundação, além do seu, o voto de desempate.

Art. 28º - O membro do CD que faltar, sem substituição a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 29º - O Conselho Curador, órgão fiscal, constituído de dois membros e dois suplentes, eleitos por quatro anos pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, podendo ser reconduzido, é órgão disciplinador da receita e da despesa da Fundação como da aplicação de seu recursos.

Art. 30º - São atribuições do Conselho Curador:

- a. Zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas que o resguardem;
- b. Opinar sobre qualquer assunto de relevância a juízo de Presidente da Fundação;
- c. Ajuizar a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos sempre que deste se origine, para a Fundação, ônus superior a importância doada;
- d. Examinar os livros e documentos da Fundação e das instituições mantidas, quando necessário;
- e. Dar parecer conclusivo sobre prestação de contas e o relatório anual.
- f. Apreciar emitindo parecer conclusivo a proposta orçamentária e o orçamento interno da Fundação.



09 -
Ppto. de
L. 1.311/6
11
Pato

Eládio de Sousa
AVV. + O.A.B.

- g. Opinar conclusivamente sobre a legalidade e viabilidade de acordos e convênios que acarretarem despesas;
- h. Fixar taxas e outras contribuições devidas à Fundação.



Repto de
Lei - 1.301/06
12
Gris

Art. 32º - As decisões do CC serão tomadas pela maioria dos membros prescritos.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - No fim de cada exercício, proceder-se-á levantamento do inventário do balanço geral, com observância das prescrições legais, deduzindo-se superávit líquido, cinco por cento.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35º - O instituto extinguir-se-á:

- Pela impossibilidade de manter-se;
- Pela inexequibilidade de suas finalidades;
- Por deliberação da maioria da Assembléia, com voto favorável e indispensável do Presidente.

Art. 36º - Extinta a Fundação, Patrimônio, bens e títulos passarão a outra Instituição, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, indicada pelos instituidores da Fundação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[Signature]
Oliveira de Sousa S.
ADV. - O.A. II.

Art. 37º - O presente Estatuto foi em Assembléia Geral realizada no dia 03 de junho de 1999, sob a presidência de seu primeiro presidente e este declarou a maneira de administrar a Fundação.



Art. 38º - Reforma, total e parcial, do Estatuto será da iniciativa do Presidente, com aprovação da Assembléia Simples da votação.

Art. 39º - Não Perderá o Instituidor nos casos de impedimento e eventual afastamento, os direitos e prerrogativas conferidos ao presente Estatuto.

Art. 40º - Constitui a Assembléia, além do Instituidores os membros dos Colegiados.

Art. 41º - Constitui o primeiro Conselho Deliberativo:

Membros: CLÁUDIO DE SOUSA BARRETO, AUGEDI BARBOSA LIMA, MARCELO ALVES BARRETO e MICHELLE PINTO CHAVES BARRETO.

Suplentes: ZAUDENIRA FERNANDES ARAÚJO, IVANILDO FERNANDES ARAÚJO, CLAUDIO DE SOUSA BARRETO FILHO e ZENILDA DE SOUSA BARRETO.

Art. 42º - Constitui o primeiro Conselho Curador:

Membros: MARIA AUXILIADORA CEZAR DOS SANTOS e LAUDILÚCIO CEZAR DOS SANTOS

Suplentes: BARBARA JEANE PINTO CHAVES e ERIVALDO LEITE CARNEIRO.

Art. 43º - A primeira Diretoria da Fundação está assim constituída:

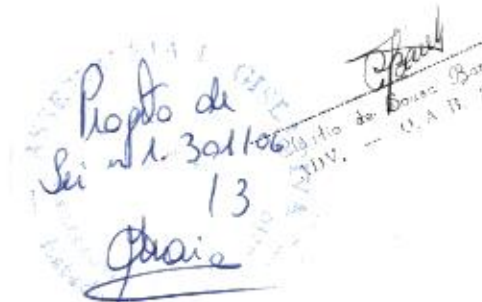
Presidente: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO

Vice-Presidente: LAUDILÚCIO CEZAR DOS SANTOS

Secretário: MARIA DE LOURDES ALVES BARRETO

Tesoureiro: MARIA LÚCIA CEZAR DE OLIVEIRA LIMA

Art. 44º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu Registro no Cartório Competente, revogadas as disposições em contrário.



Posto de
E. 4.30/106
14
[Handwritten signature]

Patos, 03 de junho de 1999.



[Handwritten signature]
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO
Presidente

[Handwritten signature]
MARIA DE LOURDES ALVES BARRETO
Secretária



[Handwritten signature]
Cláudio de Sousa Barreto
ADV. - O.A.B. 2012

ALDO XAVIER SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE CANUTO
FERNANDES BARRETO NETO, E MA-
RIA DE LOURDES ALVES BARRETO.*

Em Teste *[Handwritten signature]* da verdade Dou Fe.
Patos/PB. 09 JUN 1999

[Handwritten signature]



ALDO XAVIER
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Ioneide Xavier César
SUBSTITUTA Arlene Moura Xavier Dantas

Apresentado Hoje Para Registro, Protocolado No 1.944
e Registrado Sob Nº 096. No
L. do A. do 30 Sendo Cópia Arquivada neste Serviço
Patos / PB. 03 de Junho de 1999.

O que Certifico
[Handwritten signature]
SERVIDOR DO REGISTRO



ATA DE CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA FUNCEB (FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO), REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, SITO Á RUA PEDRO FIRMINO, 50, NA CIDADE DE PATOS, NO DIA 3 DE JUNHO DE 1.999.



Propto de
Lei n. 1.301/11
15
Guaia

Aos 03 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove, às 17:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Souza), Estado da Paraíba, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Fundação nos termos da legislação vigente. Foi aclamada para coordenar os trabalhos o Senhor Canuto Fernandes Barreto Neto, que convidou a mim Maria de Lourdes Alves Barreto, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa o Senhor Claudio de Sousa Barreto. Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor Coordenador solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da fundação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos fundadores, cujo nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispões o Estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o DIRETORIA, os seguintes membros: **Presidente**, o Senhor **CANUTO FERNANDES BARRETO NETO**, para **Vice-Presidente** o senhor **LAUDILÚCIO CEZAR DOS SANTOS**, para **Secretário** a Senhora **MARIA DE LOURDES ALVES BARRETO** e para **Tesoureira** a Senhora **MARIA LÚCIA CEZAR DE OLIVEIRA LIMA**; para **Conselho Deliberativo** os Senhores: **CLÁUDIO DE SOUSA BARRETO**, **AUGEDI BARBOSA LIMA**, **MARCELO ALVES BARRETO** e **MICHELLE PINTO CHAVES BARRETO**; Suplentes os Senhores: **ZAUDENIRA FERNANDES ARAÚJO**, **IVANILDO FERNANDES ARAÚJO**, **CLAUDIO DE SOUSA BARRETO FILHO** e **ZENILDA DE SOUSA BARRETO**; para membros do **Conselho Curador**, os Senhores: **MARIA AUXILIADORA CEZAR DOS SANTOS** e **LAUDILÚCIO CEZAR DOS SANTOS**, Suplentes, os Senhores: **BARBARA JEANE PINTO CHAVES** e **ERIVALDO LEITE CARNEIRO**. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente CANUTO FERNANDES BARRETO NETO,

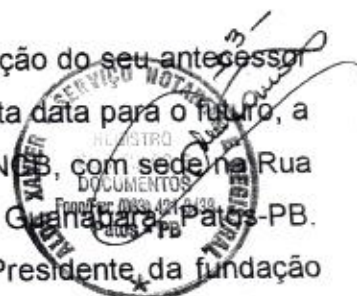
valem

ou por
1, com
ndo os

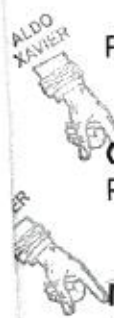
(Art. 1º § 1º)

Claudio de Sousa Barreto
ADV. - O.A.B. 2012

assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO - FUNDPB, com sede na Rua Maria de Sousa Barreto, nº 60, térreo, bairro Jardim Guanhara, Patos-PB. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da fundação deu por encerrados os trabalhos e eu, Maria de Lourdes Alves Barreto que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os fundadores, como prova a livre vontade de cada um organizar a Fundação.



Patos-PB., 03 de junho de 1,999



Canuto Fernandes Barreto
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO
 Presidente

Cláudio de Sousa Barreto
 Cláudio de Sousa Barreto
 ADV. - O. A. B. 2812

Maria de Lourdes Alves Barreto
MARIA DE LOURDES ALVES BARRETO
 Secretária

ALDO XAVIER SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE CANUTO FERNANDES BARRETO NETO E MARIA DE LOURDES ALVES BARRETO.***

Em Teste *Arlene M. X. Dantas* da verdade, Dou Fé.
 Patos/PB. 09 JUN 1999

Arlene M. X. Dantas



ALDO XAVIER
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 TITULAR Ioneide X. César
 SUBSTITUTA Arlene M. X. Dantas

Apresentado Hoje Para Registro e Registro No 1973
 Livro A. 3 E Registrado em 1107
 Livro B. 10 Cópia Autógrafa Neste Serviço
 Patos / PB. 10/06/1999

Arlene M. X. Dantas
 OFICIAL DO REGISTRO



Pagos de Lei 1-301/06
 16
Gracie



Projeto de lei nº 4.301/06
17
Patos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.216.160/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R MARIA DE SOUZA BARRETO	NÚMERO 60	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.701-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

• Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **20/10/2006** às **09:02:56** (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Propto de
Lei n.º 1.301/06
18
Patos

Lei n.º 2.734/99

Em, 21 de Junho de 1999.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
CANUTO FERNANDES BARRETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

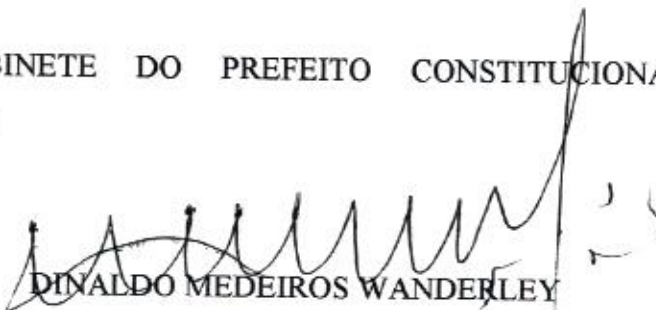
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação
CANUTO FERNANDES BARRETO, pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição
beneficente de caráter educativo, assistencial, social, sem fins lucrativos e se regerá pelo
presente ESTATUTO(anexo), com sede na rua Maria de Sousa Barreto, nº 60, térreo, bairro
Jardim Guanabara, Patos-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 21 de Junho de 1999.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
- Prefeito Constitucional -

Recibo de
Lei - 1.301/06
19
Patos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico que, conforme estatui o art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25.05.1968 que a presente cópia fotostática está igual ao original, que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade, dou fé.

23 OUT 2006

Eu, Francisco Nascimento Neto Tabelião
Bel. Fernando Meira Trigueiro
1 Tabelião Público de Notas - Patos / PB
CARTORIO CARLOS TRIGUEIRO

A FUNDAÇÃO CANUTO FERNANDES BARRETO, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópica, inscrita junto ao CNPJ sob nº 03.216.160/0001-60, situada na Rua Maria de Sousa Barreto, Térreo, nº 60, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, vem muito respeitosamente requerer a V. Exa., que se digne de atestar se a requerente está situada e localizada verdadeiramente no endereço supra mencionado.

Termos em que
Pede deferimento

Patos-PB 23 de outubro de 2006

Francisco Nascimento Neto
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO
Presidente - requerente

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Cavalcante Neto

END. R. 18 do FATE, 22

2ª Alcides de Sousa Neto

END. Rua Juvencelino - 562

ATESTO DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ABAIXO

PATOS-PB, 23 DE Outubro DE 2006

Anna Carolina F. Adissi

DELEGADO DE POLÍCIA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Ppto de
Lei - 1.301/06
20
José

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 1.301/06
Em 22/11/2006
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/11/2006
P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/11/2006
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/11/2006
han
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
EDNA WANDERLEY

Em 04/12/2006
José Roberto
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2006

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2006.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(18) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 22/11/2006
P. Magalhães Maia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.301/2006



Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação Canuto Fernandes Barreto e
toma outras providencias.

AUTOR : Dep. Antonio Mineral
RELATORA : Dep. Édina Wanderley

PARECER Nº 1197/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 1.301/2006**, da lavra do ilustre Deputado Antonio Mineral que reconhece de Utilidade Pública a Fundação Canuto Fernandes Barreto.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.301/2006



II - VOTO DO RELATOR

É mais que merecido o reconhecimento como de Utilidade Pública da Fundação Canuto Fernandes Barreto, com sede e foro na cidade de Patos, face ser uma instituição beneficente de caráter educativo, assistencial, social sem fins lucrativos, que se dedica a criar, instalar, manter e promover instituições de caráter cultural, esportivo e outras que impliquem em assistência social, contribuindo dessa maneira com o desenvolvimento de nossa cidade.

Nestas condições, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 1.301/2006, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2006.


DEP. ÉDINA WANDERLEY
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.301/2006



III - PARECER DA COMISSÃO

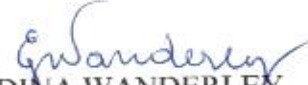
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 1.301/2005**, na forma original.


É o parecer.
Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. ÉDINA WANDERLEY
RELATORA


DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 05/12/2006



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

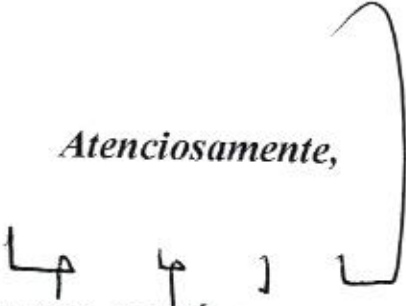
Ofício nº 160/2006

João Pessoa, 05 de dezembro de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.301/06 de autoria do Deputado Estadual Antônio Mineral, que "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Canuto Fernandes Barreto".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO N° 160/2006
PROJETO DE LEI N° 1.301/06
AUTORIA: DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

**Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação Canuto Fernandes Barreto.**

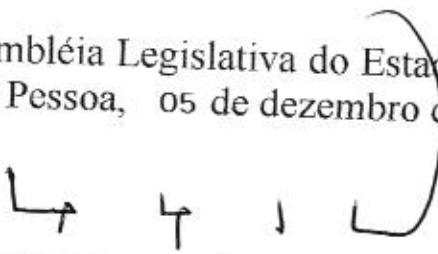
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Canuto Fernandes Barreto**, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente/